



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

ADESÃO TARDIA 002/2019

PR 001/2018 – UASG 153258

PROCESSO Nº 23223.005503/2019-71

CONTRATO 025/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE  
DE MINAS GERAIS – REITORIA E A EMPRESA CLARO S/A.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste De Minas Gerais – Reitoria, com sede na rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Claro S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na rua Henri Durant, 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04709-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. André Luiz Damascena** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDACTED] e pela **Sra. Fernanda Campos Moreira de Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.005503/2019-71** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 001/2018, UASG 153258**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

### 1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição/<br>Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade de<br>Medida | Quantidade | Valor<br>Unitário | Valor Mensal<br>Estimado |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|-------------------|--------------------------|
| 1    | Assinatura mensal do serviço de STFC com franquia mínima de:<br>- 6 Mensagens SMS para números celulares da mesma ou de outra operadora<br>- 20 Minutos para números do STFC<br>- 120 Minutos de ligações para números móveis de outras operadoras<br>- Ligações ilimitadas para números móveis da mesma operadora<br>- 4GBytes para tráfego à velocidade nominal de no mínimo 5Mbps compatível com a tecnologia 4G e de 1Mbps com a tecnologia 3G existentes, com fornecimento em comodato dos aparelhos. | Assinatura Mensal    | 122        | R\$ 51,99         | R\$ 6.342,78             |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e a instrução processual contemple:

- 2.1.1. demonstração formal de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

*per* *Cyber*



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 6.342,78 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 76.113,36 (setenta e seis mil, cento e treze reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de consumo de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se

desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158123/26411

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

NE: 2019NE800359

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observados os critérios definidos no Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

*in* *cyng*



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.1.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

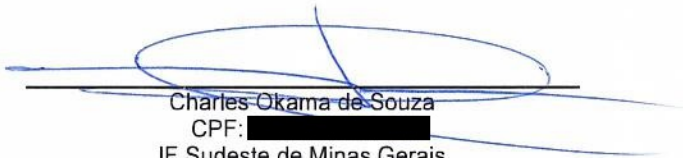
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2019.

  
Charles Okama de Souza  
CPF: [REDACTED]  
IF Sudeste de Minas Gerais

Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

  
André Luiz Damascena  
CPF: [REDACTED]  
Claro S/A

Fernanda Campos Moreira de Carvalho  
CPF: [REDACTED]  
Claro S/A

Testemunhas:

  
Vitor Hugo Souza de Deus  
CPF: [REDACTED]

  
Maria Aparecida Netto de Carvalho  
CPF: [REDACTED]